



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520
www.rafard.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1835/2018

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Capivari, como específica.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município de Rafard, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rafard aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos do que dispõe os artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964; artigo 2º e inciso XVII da Lei Complementar Estadual nº 709/93, de 14 de janeiro de 1993; artigos 182 a 187 e 189 das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2016, publicada no DOE de 04 de agosto de 2016, a conceder repasse de subvenção social no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à Santa Casa de Misericórdia de Capivari – CNPJ nº 46.925.111/0001-00, no decorrer do exercício de 2018, para utilização integral e obrigatória até 31 de dezembro de 2018.

§1º - O valor a que alude o *caput* deste artigo será repassado em parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

§2º - Os recursos da subvenção social de que trata esta Lei, serão utilizados no pagamento de honorários médicos, medicamentos, materiais hospitalares e gêneros alimentícios, que integram as despesas de custeio para a manutenção da Entidade.

§3º - A entidade beneficiária prestará contas dos valores recebidos até 31 de janeiro de 2019, de acordo com os artigos 182 a 187 e 189 das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2016, bem como pelas demais normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

www.rafard.sp.gov.br

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de recursos a serem extraídos da seguinte classificação:

10.301.3257.2257 – Rafard Saúde

3.3.5043 – Subvenções Sociais

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rafard, 08 de outubro de 2018.


CARLOS ROBERTO BUENO
Prefeito Municipal


IVANETE CARDOSO BONACINI DE CARVALHO
Chefe da Secretaria Geral